



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano V - Número 027 - Cordeiro, 23 de fevereiro de 2021
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

PORTARIA Nº 203/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

DAR POSSE à servidora GUANAÍRA ROCHA VIANNA – matrícula nº300121391 – indicada para exercer a função de Diretora - Adjunta da Creche Municipal Padre Antonio Claret Macedo Ferreira, no ano 2021, nos moldes

previstos na Lei Municipal nº386/91, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério; Lei 386/91, que institui o sistema de eleição direta nas escolas da Rede Municipal; Decreto nº 107/2019, que dispõe sobre a regulamentação necessária para o sistema de eleição direta para preenchimento das funções de Diretor e Diretor Adjunto da Unidades Escolares da Rede Municipal, com efeito a contar de 01/02/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

PORTARIA Nº 204/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

DAR POSSE à servidora LUCIANA MENEZES NEVES DE OLIVEIRA – matrícula nº 300121301 – indicada para exercer a função de Diretora - Adjunta da Creche Escola Municipal Rita Cabral Pinto, no ano 2021, nos moldes previstos na Lei Municipal nº385/91, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério; Lei 386/91, que institui o sistema de eleição direta nas escolas da Rede Municipal; Decreto nº 107/2019, que dispõe sobre a regulamentação necessária para o sistema de eleição direta para preenchimento das funções de Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares da Rede Municipal, com efeito a contar de 01/02/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 205/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo relacionados da Estrutura Básica de Recursos Humanos das Unidades Escolares Municipais, a contar de 01 de fevereiro de 2021.

▮ Jardim de Infância Municipalizado Eny Galvoza da Costa

• Orientador Pedagógico - HACHEL PINHEIRO MELENGATE DA MOTA - matrícula 300131425

▮ Escola Municipal Zuleika Judice de Mattos Rodrigues

• Orientador Pedagógico - JULIANA NUNES DE BARROS GIL - matrícula 300121262

• Coordenador de Turno - BIANCA MIRANDA CAMPOS – matrícula 300121385

▮ Escola Municipal Rita Cabral Pinto

• Secretária – LUCIANA MENEZES NEVES DE OLIVEIRA – matrícula 300121301

▮ Escola Municipal Nelly de Rezende Maranhão

• Orientadora Pedagógica - SHEILA FERREIRA GUIDA – matrícula 300101066

• Coordenadora de Turno - DIANA DA SILVA CAVALHEIRO SCHUENG - matrícula 30099745

▮ Escola Municipal José Pinho de Carvalho

• Coordenadora de Turno - ROBERTA SOARES RIBEIRO
- matrícula 300101075

▮ Escola Estadual Municipalizada Rodolfo Gonçalves

• Secretária - ROBERTA NUNES DA FONSECA DE OLIVEIRA - matrícula- 300111215

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

DECRETO Nº 028/2021

PERMUTA SERVIDORAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORDEIRO E DUAS BARRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a servidora, LILIANE DE AZEVÊDO, Professor II, matrícula n.º 300121263, admitida em 01/02/2012, lotada na Escola Municipal Nelly de Rezende Maranhão, do Município de Cordeiro, com a servidora MARCELE ANDRADE BATISTA, Professor II, matrícula n.º 1734, admitida em 01/03/2011, lotada na Escola Municipal Liberalina A.R. de Souza, do Município de Duas Barras.

Art. 2º - A presente permuta não trará perdas nos vencimentos e vantagens das permutadas, obedecendo assim seus direitos permitidos, de acordo com o Art. 13 – Capítulo III, Da Remoção, inciso IV, da Lei Municipal nº 385/1991.

Art. 3º - A permuta ora realizada deve ser revalidada ao final de cada ano, mediante ato da Secretária de Educação, onde a servidora permutada terá que comparecer a sua secretaria de origem.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da presente data.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

DECRETO Nº 029/2021

PERMUTA SERVIDORAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORDEIRO E DUAS BARRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a servidora, JAQUELINE GONÇALVES NEVES DE BARROS, Professor II, matrícula n.º 300131426, admitida em 01/08/2013, lotada na Escola Municipal Nelly de Rezende Maranhão, do Município de Cordeiro, com a servidora MARINEZ CALVO DE AZEVEDO DAFLON, Professora II - Educação Infantil, matrícula n.º 1063, admitida em 01/08/2001, lotada na Escola Municipal Professora Liberalina A.R. de Souza, do Município de Duas Barras.

Art. 2º - A presente permuta não trará perdas nos vencimentos e vantagens das permutadas, obedecendo assim seus direitos permitidos, de acordo com o Art. 13 – Capítulo III, Da Remoção, inciso IV, da Lei Municipal nº 385/1991.

Art. 3º - A permuta ora realizada deve ser revalidada ao final de cada ano, mediante ato da Secretária de Educação, onde a servidora permutada terá que comparecer a sua secretaria de origem.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da presente data.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

DECRETO Nº 030/2021

PERMUTA SERVIDORAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORDEIRO E DUAS BARRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a servidora, DINALVA DA SILVA, Professor II, matrícula n.º 300121268, admitida em 01/02/2012, lotada na Escola Municipal Rodolfo Gonçalves, do Município de Cordeiro, com a servidora MÔNICA MONTEIRO FERNANDES, Professor II, matrícula n.º 0861, admitida em 14/02/1999, lotada na Pré Escola Aluno Matheus Caruba Ferreira, do Município de Duas Barras.

Art. 2º - A presente permuta não trará perdas nos vencimentos e vantagens das permutadas, obedecendo assim seus direitos permitidos, de acordo com o Art. 13 – Capítulo III, Da Remoção, inciso IV, da Lei Municipal nº 385/1991.

Art. 3º - A permuta ora realizada deve ser revalidada ao final de cada ano, mediante ato da Secretária de

Educação, onde a servidora permutada terá que comparecer a sua secretaria de origem.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da presente data.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

DECRETO Nº 031/2021

PERMUTA SERVIDORAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORDEIRO E DUAS BARRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a servidora, THAMIRIS DE CARVALHO, Professor II, matrícula n.º 300131445, admitida em 11/11/2013, lotada na Escola Municipal Zuleilka Júdice Mattos Rodrigues, do Município de Cordeiro, com a servidora VILMA ALMEIDA DE ANDRADE DO VALLE, Professora II, matrícula n.º 1750, admitida em 09/05/2011, lotada na Creche Escola Municipal Anna Mary de Carvalho, do Município de Duas Barras.

Art. 2º - A presente permuta não trará perdas nos vencimentos e vantagens das permutadas, obedecendo assim seus direitos permitidos, de acordo com o Art. 13 – Capítulo III, Da Remoção, inciso IV, da Lei Municipal nº 385/1991.

Art. 3º - A permuta ora realizada deve ser revalidada ao final de cada ano, mediante ato da Secretária de

Educação, onde a servidora permutada terá que comparecer a sua secretaria de origem.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da presente data.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

DECRETO Nº 032/2021

PERMUTA SERVIDORAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORDEIRO E DUAS BARRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a servidora ANA CRISTINA KLEN, Professor II, matrícula n.º 300101037, admitida em 27/07/2010, lotada no Jardim de Infância Municipalizado Eny Galvoza da Costa, do Município de Cordeiro, com a servidora ROSILENE LOURO MARÇAL DE CARVALHO, Professor II, matrícula n.º 1018/52, admitida em 21/02/1994, lotada na Escola Municipal Armando Jorge P. de Lemos, do Município de Bom Jardim.

Art. 2º - A presente permuta não trará perdas nos vencimentos e vantagens das permutadas, obedecendo assim seus direitos permitidos, de acordo com o Art. 13 – Capítulo III, Da Remoção, inciso IV, da Lei Municipal nº 385/1991.

Art. 3º - A permuta ora realizada deve ser revalidada ao final de cada ano, mediante ato da Secretária de

Educação, onde a servidora permutada terá que comparecer a sua secretaria de origem.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da presente data.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

DECRETO Nº 033/2021

PERMUTA SERVIDORAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORDEIRO E DUAS BARRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a servidora JERUSA GONÇALVES CHRISTANI, Professor II, matrícula n.º 300101074, admitida em 27/07/2010, lotada na Creche Municipal Padre Antônio Claret Macedo Ferreira, do Município de Cordeiro, com a servidora ANA CARLA DE ASSIS SILVARES, Professor II, matrícula n.º 10/6321, admitida em 20/03/2014, lotada na Escola Municipal Cesar Monteiro, do Município de Bom Jardim.

Art. 2º - A presente permuta não trará perdas nos vencimentos e vantagens das permutadas, obedecendo assim seus direitos permitidos, de acordo com o Art. 13 – Capítulo III, Da Remoção, inciso IV, da Lei Municipal nº 385/1991.

Art. 3º - A permuta ora realizada deve ser revalidada ao final de cada ano, mediante ato da Secretária de

Educação, onde a servidora permutada terá que comparecer a sua secretaria de origem.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da presente data.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

DECRETO Nº 026/2021

DECRETA A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL ANTÔNIO CASTRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 5º, XXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NO ARTIGO 15, XIII, DA LEI FEDERAL 8.080/90 E NO ARTIGO 173, PARÁGRAFO 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as ações e Serviços de Saúde são de relevância pública, direito de todos e dever do Estado brasileiro;

CONSIDERANDO que a Constituição da República impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios competência concorrente para adequada prestação de serviços de saúde à população;

CONSIDERANDO o dever constitucionalmente imposto a todos de utilizar os bens de sua propriedade de acordo com a função social;

CONSIDERANDO que a função social do Hospital Antônio Castro é exclusiva e essencialmente o atendimento filantrópico de saúde;

CONSIDERANDO que o nosocômio está com as suas portas fechadas, com a sua estrutura física totalmente inoperante, sem qualquer manifestação expressa e formal quanto a sua reabertura;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, com permanência desse quadro nos dias atuais;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e o agravamento do quadro epidemiológico no município;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que prevê, entre outras medidas de enfrentamento da pandemia de Coronavírus-Covid-19, a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, mediante pagamento posterior;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, no âmbito do Município de Cordeiro, procedimento administrativo apto a proporcionar à Secretaria Municipal de Saúde, bem como a outros órgãos do Município, em caráter de urgência, bens e serviços necessários à atuação da Administração para prevenir, reparar e conter os danos da pandemia de Coronavírus-Covid-19, preservando a saúde da população;

CONSIDERANDO que o Município de Cordeiro caminha para conclusão das obras de seu Pronto Atendimento que, quando efetivamente em operação, garantirá o atendimento em instalações próprias;

CONSIDERANDO o grave risco à saúde da população pela não continuidade do uso do Hospital Antônio Castro;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde realizou manutenção e obras de melhoria nas dependências do prédio requisitado, não gerando qualquer prejuízo à entidade proprietária;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício FMS/Gab nº 098/2020, encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a real necessidade de atendimento hospitalar dentro dos limites da cidade de Cordeiro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a requisição administrativa de toda estrutura física, exclusivamente quanto aos bens imóveis e móveis do Hospital Antônio Castro, com propósito de garantir a continuidade da prestação de serviços de Saúde e fazer cessar o atual risco público coletivo ao qual está sendo submetido a população cordeirense.

§ 1º - A requisição de que trata este decreto abrange toda a estrutura física, bem todos os bens móveis que guarnecem.

§ 2º - Sem prejuízo de reavaliação posterior, a presente requisição vigorará por 12 (doze) meses.

Art. 2º - São objetivos da requisição administrativa determinada neste decreto:

I - fazer cessar o risco atual a saúde e a vida das pessoas atendidas pelo Hospital Antônio Castro;

II - permitir a continuidade da prestação de serviços de saúde à população;

III - adequar a infraestrutura do Hospital Antônio Castro para o seu pleno funcionamento, especialmente o Pronto Atendimento, internações e Centro Cirúrgico.

Art. 3º - Com a publicação deste Decreto, o Município de Cordeiro, incontinenti, restará mantido na posse do prédio e do mobiliário do Hospital Antônio Castro.

Parágrafo único - A Secretaria de Saúde deverá manter inventário dos bens, já realizado quando da edição do Decreto nº 021/2018.

Art. 4º - Durante a requisição, a administração do prédio será conduzida pela Secretaria de Saúde do Município, com a competência de:

I - documentar e apresentar relatórios de todas as tarefas, providências e diligências adotadas;

II - celebrar, rescindir e alterar contratos com prestadores de serviços e fornecedores;

III - conferir ampla publicidade a todos os atos decorrentes da requisição administrativa;

IV - reportar-se imediatamente a autoridade policial em caso de resistência, requisitando pronto comparecimento de força policial em caso de flagrante delito;

V - adotar outras medidas necessárias ao atendimento das finalidades da requisição administrativa.

Art. 5º - Durante a vigência deste decreto, nenhuma atividade inerente à gestão da pessoa jurídica do Hospital Antônio Castro poderá ocorrer nas dependências do prédio sob requisição.

§ 1º - Eventual resistência, dificuldade, tumulto ou qualquer outra medida tendentes a obstar, dificultar ou impedir os trabalhos da requisição de que trata este decreto ou regular funcionamento dos serviços de saúde prestados no prédio do Hospital Antônio Castro será imediatamente comunicada à autoridade policial para adoção das providências cabíveis.

Art. 6º - Dar-se-á a mais ampla publicidade ao presente decreto, inclusive com sua publicação no portal da Prefeitura Municipal de Cordeiro na internet e Diário Oficial eletrônico.

§ 1º - Por ocasião da divulgação do presente decreto, deve-se informar à população de que requisição administrativa visa à melhoria das condições de prestação dos serviços de saúde no Município de Cordeiro, bem como do seu caráter transitório.

§ 2º - A critério do chefe do Poder Executivo, poderão ser designadas audiências públicas para esclarecer a população sobre o teor deste decreto.

Art. 7º - Imediatamente após a edição deste decreto, o mesmo será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de Cordeiro, para que este atue oportunamente dentro de suas competências.

Art. 8º - Os serviços necessários à prestação dos serviços de saúde no prédio do Hospital Antônio Castro serão contratados pelo Município de Cordeiro nos termos da Lei 8.666 de 1993;

Art. 9º - O presente ato não implica extinção da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos do Hospital Antônio Castro.

Parágrafo único - A requisição administrativa não implica sucessão do Hospital Antônio Castro pelo Município de Cordeiro em nenhum aspecto, preservada a responsabilidade exclusiva daquela instituição, quanto às suas obrigações legais.

Art. 10 - Eventuais danos causados ao Hospital Antônio Castro em razão da requisição administrativa serão apurados em processo administrativo formal e, se comprovados, devidamente indenizados.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020

OBJETO: Constitui objeto desta Tomada de Preço CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DA QUADRA “NELLY MARANHÃO” SITO NA RUA PETIT CABRAL, BAIRRO CONSTANTINO, CORDEIRO-RJ, CEP 28540-000, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

LOCAL E DATA: 17 de Março 2021, às 10h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020, disponível EXCLUSIVAMENTE no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 25 de Fevereiro de 2021.

Valor estimado/máximo: R\$ 289.035,25

Cordeiro, 22 de Fevereiro de 2021.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Presidente da CPL

LEI N.º 2488/2021

FIXA PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica definido o Piso Salarial dos Servidores Públicos Municipais em R\$ 1.155,00 (mil cento e cinquenta e cinco reais), correspondente ao Salário Mínimo Nacional reajustado em 5% (cinco por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 440/93.

Art. 2º - Os servidores municipais, efetivos, contratados e comissionados, que recebem vencimento inferior ao piso ora fixado, terão os vencimentos alterados para o mesmo.

Parágrafo Primeiro - Os contratados com funções iguais as de cargo efetivo receberão o valor equivalente ao valor do cargo efetivo na letra inicial.

Art. 3º - O mesmo critério de reajuste salarial será aplicado para os servidores inativos e pensionistas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se a Lei Municipal n.º 2443/2020.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 027/2020**Inexigibilidade nº 002/2020****Processo Licitatório nº 1900.016.2020**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pela Sr^a LAURIE DIAS ALVES HORATO GARCIA, portadora do RG n.º 12.331.530-1 e inscrita no CPF sob o nº 084.695.267-07, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa EXATUS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ n.º 13.770.344/0001-21, estabelecida à Rua Nicolau Guzzo, nº 71, Fundos, Centro, Cantagalo/RJ, neste ato representado pelo Sr^a. JANAINA ROMITO GONÇALVES, portadora do RG n.º 181741 OAB/RJ e do CPF nº 096.587.167-33, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA QUARTA, do contrato de n.º 027/2020, datado de 21 de fevereiro de 2020, ainda em vigência.

2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– O prazo de vigência que findaria em 20/02/2021, fica prorrogado até 19/08/2021.

3. Cláusula Terceira – Do valor

3.1– No período do aditivo, a despesa estimada totalizará o valor de R\$ 143.055,88, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 083/2021.

4.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 19 de fevereiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

Laurie Dias Alves Horato Garcia

Contratante

EXATUS LAB. DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Janaina Romito Gonçalves

Contratado

TERMO ADITIVO Nº 003**DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2018**

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. LEONAN LOPES MELHORANCE, portador da cédula de identidade RG n.º 13.012.266-6 (IFP-RJ) e inscrito no CPF sob o nº 10.605.757-10, doravante denominado locatário, e, de outro lado Sr. ÁLVARO JOAQUIM JÚNIOR, inscrito no CPF sob o n.º 177.642.897-87 e RG 800.777 IFP/RJ, na qualidade de locador, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação do imóvel situado na Rua Antonio Ribeiro de Moraes, 444, B, Lavrinhas, Cordeiro, RJ, para instalação e funcionamento do Posto dos Correios do Bairro Lavrinhas, nos seguintes termos:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA, do contrato de n.º 001/2018, datado de 05 de janeiro de 2018, ainda em vigência.

2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– O prazo de vigência que findaria em 02/01/2021, fica prorrogado até 01/01/2022.

3. Cláusula Terceira – Do valor

3.1– No período do aditivo, a despesa estimada totalizará o valor de R\$ 5.429,40, sendo o valor mensal de R\$452,45.

Cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 749/2017.

4.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 02 de janeiro de 2021.

Leonan Lopes Melhorance

Locatário

Álvaro Joaquim Júnior

Locador

TERMO ADITIVO N° 001 - DO CONTRATO N° 026/2020

Inexigibilidade n° 002/2020

Processo Licitatório n° 1900.016.2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, n°1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pela Srª LAURIE DIAS ALVES HORATO GARCIA, portadora do RG n.º 12.331.530-1 e inscrita no CPF sob o n.º 084.695.267-07, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa LABORATÓRIO CORDEIRENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ n.º29.103.587/0001-46, estabelecida à Rua Van Erven, 70 – Centro, Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, neste ato representada pela Srª ANA HELENA DE SÃO CLEMENTE ARAÚJO, portadora do RG n.º 11.626.559-6 IPF/RJ e do CPF n.º 354.879.507-25, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA QUARTA, do contrato de n.º 026/2020, datado de 21 de fevereiro de 2020, ainda em vigência.

2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– O prazo de vigência que findaria em 20/02/2021, fica prorrogado até 19/08/2021.

3. Cláusula Terceira – Do valor

3.1– No período do aditivo, a despesa estimada totalizará o valor de R\$ 143.055,88, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 084/2021.

4.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.



E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 19 de fevereiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

Laurie Dias Alves Horato Garcia

Contratante

LAB. CORDEIRENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS

Ana Helena de São Clemente Araújo

Contratada
